



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br



Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP
Lei nº 1340 de 15 de agosto 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 46.851,47 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010801 CULTURA LAZER E ESPORTES

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais	
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	
Ficha: 283 - Fonte Federal.....	24.821,91
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 284 - Fonte Federal.....	1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 285 - Fonte Federal.....	1.348,57
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 286 - Fonte Federal.....	5.673,71
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	
Ficha: 287 - Fonte Federal.....	13.507,28
TOTAL	R\$ 46.851,47

§ 2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Ministério da Cultura – Lei Paulo Gustavo, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTALR\$ 46.851,47

TOTALR\$ 46.851,47

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 15 de agosto de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal